



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
*Estado do Paraná*

(PROJETO DE LEI Nº. 010/2011 – PMA)

**LEI Nº. 2.184 DE 18 DE MARÇO DE 2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 7.850,65 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
0.009. Restituir Saldo de Convênios e Transferências - Educação	
3.3.31.93.00.00 1132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27,28
3.3.31.93.00.00 3132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
0.008. Restituir Saldo de Convênios e Transferências	
3.3.20.93.00.00 1760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
3.3.20.93.00.00 3760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.721,37

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.31.93.00.00 1132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	27,28
3.3.31.93.00.00 3132 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2,00
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
001. GABINETE DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
2.053. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	
3.3.20.93.00.00 1760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00
3.3.20.93.00.00 3760 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.721,37



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

**Art. 3º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	ACRESCENTAR	REDUZIR
0000. ENCARGOS ESPECIAIS	7.850,65	
0002. APOIO ADMINISTRATIVO		7.821,37
0007. TRANSPORTE ESCOLAR		29,28

**Art. 4º** - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei.

AÇÕES	ACRESCENTAR	REDUZIR
0.008. Restituir Saldo de Convênios e Transferências	7.821,37	
0.009. Restituir Saldo de Convênios e Transferências - Educação	29,28	
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar		29,28
2.053. Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico		7.821,37

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 18 de março de 2011, 68º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**